

L E I Nº 2983/85
de 15 de agosto de 1985

N.º 460 de 16/08/1985

Dispõe sobre fornecimento de plantas populares em loteamentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - O Poder Executivo poderá fornecer plantas populares e aprovará edificações de uso comercial, institucional e de serviços (C-1, E-1, S-1, C-2, E-2 e S-2) em loteamentos aprovados, registrados e dotados de sistema de abastecimento de água e obras de arruamento executadas.

Artigo 2º - Nos loteamentos a que se refere o artigo anterior as demais obras de infra-estrutura previstas nos projetos deverão ser executadas dentro dos prazos estabelecidos no cronograma' aprovado pela Prefeitura Municipal.

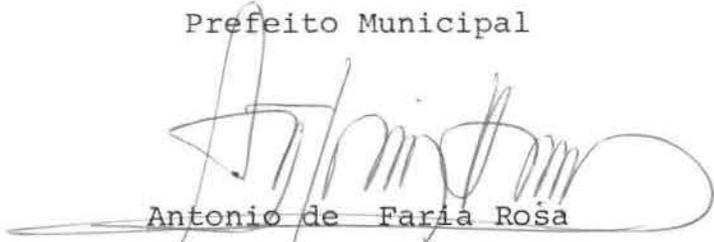
Artigo 3º - O Poder Executivo determinará, mediante decreto, os loteamentos aprovados, registrados e dotados de sistema de abastecimento de água e obras de arruamento executadas que poderão se beneficiar com as disposições desta lei.

Parágrafo Único - Sempre que se verificar atraso ou interrupção no cronograma da execução das obras, o Poder Executivo poderá suspender o fornecimento de projetos de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 2760, de 29 de novembro de 1983.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
15 de agosto de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

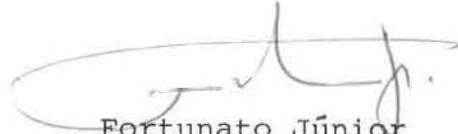

Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

REVOGADA PELA LEI Nº 3721/90



cont. Lei nº 2983/85 - fls. 02

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos